



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Projeto de Lei Ordinária 019/2023.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, as empresas à DSG Distribuidora de Alimentos LTDA (Vó Ita Frios), Super Cola Indústria e Comércio LTDA e GHD DANTAS (Realize confecções).

Autoria: Odon Oliveira de Souza Junior.

Protocolo: 3023/2023

Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães.

I – RELATÓRIO

Em análise detalhada ao Projeto de Lei Ordinária 019/2023, que, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, as empresas à DSG Distribuidora de Alimentos LTDA (Vó Ita Frios), Super Cola Indústria e Comércio LTDA e GHD DANTAS (Realize confecções)” de autoria do Pref. Odon Oliveira de Souza Junior, pude constatar que o mesmo preenche os requisitos do art. 34, XIII da Lei Orgânica Municipal.

É o presente relatório

II – PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva transferir, por doação, terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal de Currais Novos/RN.

Na análise do mérito, verifico a importância de fazer as seguintes Observações:

1. Cláusulas de Onerosidade: Observou-se que o projeto autoriza a doação de terrenos urbanos a empresas com fins lucrativos sem a inclusão de cláusulas de onerosidade. Considerando a natureza lucrativa das empresas beneficiárias, recomenda-se a inclusão de cláusulas que estabeleçam obrigações ou contrapartidas, a fim de garantir que a doação seja realizada de forma transparente e em conformidade com os interesses públicos e de garantias específicas de reversão

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

do imóvel ao patrimônio público, no caso de não cumprimento dos objetivos propostos nessa presente lei, tais cláusulas são inseridas através da **Emenda ao Projeto nº 11/2023, devidamente protocolado e justificado.**

2. Laudo de Avaliação: O art. 17 da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de realização de avaliação prévia dos imóveis a serem doados. Portanto, recomenda-se a juntada de laudo de avaliação, elaborado por profissional competente, que estime o valor de mercado dos imóveis a serem transferidos, de forma a assegurar que a doação não ocorra em desacordo com princípios de economicidade e legalidade.

3. Informação da Matrícula dos Registros de Imóveis: É imprescindível que o Projeto de Lei contenha a identificação precisa dos imóveis a serem doados, incluindo informações como a matrícula dos registros de imóveis, que permitirão a correta individualização dos lotes a serem transferidos. Isso garantirá a transparência e a adequada identificação dos bens envolvidos, **no que se refere a ausência da Matrícula Imobiliária do imóvel descrito no inciso III do art. 1º do presente projeto.**

4. Votação Individualizada: Por fim, sugere-se o destaque para votação individualizada dos imóveis a serem doados, uma vez que se trata de situações distintas, envolvendo empresas diferentes. Isso possibilitará um debate mais aprofundado e uma análise específica de cada doação, respeitando o princípio da autonomia da vontade legislativa.

Isto posto, este parecer da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação recomenda:

1. A apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 19/2023 para inclusão de cláusulas de onerosidade nas doações, considerando a natureza lucrativa das empresas beneficiárias, conforme Emenda ao Projeto nº 11/2023.

2. A juntada de laudo de avaliação dos imóveis, em conformidade com o art. 17 da Lei Federal 8.666/93.

3. A inclusão da informação da matrícula dos registros de imóveis dos lotes individualizados a serem doados.

4. O destaque para votação individualizada dos imóveis, por se tratarem de situações distintas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes e Habitação **VOTA** pela **APROVAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE EMENDA 11/2023 E DESTAQUE** do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2023, nos termos das letras “f” e “g”, inciso VII do art. 51 do Regimento Interno. Este parecer reflete a análise do Relator e tem o intuito de contribuir para uma legislação mais transparente, justa e em conformidade com os interesses da municipalidade.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 22 de setembro de 2023.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Relator

